

TERMO DE RESPOBSABILIDADE E REQUERIMEBTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA BIOMEDICA**

Matrícula da PJ¹: **44170**

CNPJ¹: **29.468.709/0001-06**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2024

LUIZ IVAM SALES DOS
REIS:33163030734

Assinado de forma digital por LUIZ IVAM SALES DOS
REIS:33163030734
Dados: 2024.12.20 14:45:35 -03'00'

Luiz Ivam Sales dos Reis, brasileiro, casado, Residente na Rua Venancio Veloso 489/105- Recreio dos Bandeirantes-Rio de Janeiro – RJ CRC 028024/0,

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

Regimento Interno da SBEB

Sumário

REGIMENTO DA SBEB – APROVADO NA AGO DE 05 DE JULHO DE 2024.....	2
TÍTULO I – SOBRE OS MEMBROS DA SOCIEDADE.....	2
TÍTULO II – DA COBRANÇA DAS ANUIDADES	3
TÍTULO III – DAS SANÇÕES	3
TÍTULO IV – SOBRE O PERIÓDICO CIENTÍFICO EDITADO PELA SBEB.....	3
TÍTULO V – SOBRE O CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA (CBEB).....	4
TÍTULO VI – SOBRE AS CANDIDATURAS PARA OS CARGOS ELETIVOS DA SBEB	5
TÍTULO VII – SOBRE AS SEÇÕES REGIONAIS E OS DEPARTAMENTOS.....	7
TÍTULO VIII- SOBRE OS TÍTULOS E AS HONRARIAS.....	8
TÍTULO IX – SOBRE OS PRÊMIOS	9
TÍTULO X- SOBRE AS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	9

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:706801
83191

Digitally signed by
LEONARDO
ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:22:05 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:26
312204120

Digitally signed by
ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:26312204
120
Date: 2025.01.16
00:04:20 -03'00'

REGIMENTO DA SBEB – APROVADO NA AGO DE 05 DE JULHO DE 2024.

TÍTULO I – SOBRE OS MEMBROS DA SOCIEDADE

Artigo 1º – Os pedidos de associação à SBEB deverão ser encaminhados à Diretoria, por meio de formulário próprio, acompanhado do pagamento da anuidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo 1º – O ingresso poderá ser realizado nas seguintes categorias: Estudante, Associado e Entidade.

Parágrafo 2º – Os interessados em integrar a categoria “Estudante” devem estar regularmente matriculados em cursos de ensino médio, ensino superior ou ensino de pós-graduação, sendo necessária a comprovação de vínculo para a solicitação inicial e para a renovação anual.

Parágrafo 3º – As pessoas jurídicas interessadas em integrar a categoria “Entidade” devem comprovar que estão em atividade para a solicitação inicial e para a renovação anual.

Parágrafo 4º – Em caso de indeferimento, o solicitante será ressarcido pela SBEB do pagamento da anuidade realizado.

Artigo 2º – Os interessados em integrar a categoria Titular deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Tempo mínimo de dois anos na categoria Associado;
- II. Atuação efetiva na área de Engenharia Biomédica avaliada por, pelo menos, dois pareceristas *ad-hoc* da categoria Titular.

Artigo 3º – São considerados membros adimplentes com a SBEB, para fins de desconto em congressos ou outros eventos, aqueles com a anuidade do ano corrente e eventuais anuidades em atraso quitadas.

Artigo 4º – Os membros poderão solicitar, a qualquer momento, o desligamento da Sociedade por meio de documento formal encaminhado à Diretoria.

TÍTULO II – DA COBRANÇA DAS ANUIDADES

Artigo 5º – Todos os membros devem contribuir com a manutenção da SBEB através do pagamento de anuidades.

Parágrafo 1º – Os valores das anuidades são propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho no ano fiscal anterior à cobrança.

Parágrafo 2º – É de responsabilidade da Diretoria o encaminhamento das cobranças de anuidades aos membros até o final do primeiro trimestre do ano.

Parágrafo 3º – É dever do membro manter os dados cadastrais atualizados.

Parágrafo 4º – Em caso de atraso, poderão ser aplicadas multas e juros.

Parágrafo 5º – O membro inadimplente será considerado inativo, sem direito aos benefícios dos membros.

Parágrafo 6º – O valor da anuidade dos membros aposentados da SBEB será a metade do valor da anuidade do membro de mesma categoria.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES

Artigo 6º – Aos infratores dos deveres e obrigações sociais ou que tenham praticado atos que comprometam a honradez, objetivos, respeitabilidade e propósitos da SBEB serão aplicadas sanções, nos termos do Estatuto.

Artigo 7º – Os membros inadimplentes por dois anos consecutivos serão desligados do quadro de sócios.

Parágrafo 1º – Os membros desligados do quadro de sócios poderão ser reintegrados à SBEB através de nova solicitação de filiação.

Parágrafo 2º – Os membros reintegrados após um processo de desligamento integrarão as categorias de entrada na SBEB conforme o Artigo 1º.

TÍTULO IV – SOBRE O PERIÓDICO CIENTÍFICO EDITADO PELA SBEB

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

Artigo 8º – O periódico científico *Research on Biomedical Engineering (RBE)* é o órgão principal de divulgação científica da SBEB.

Parágrafo 1º – A nomeação e a destituição do Editor-Chefe é responsabilidade do Conselho.

Parágrafo 2º – A política editorial da RBE é responsabilidade do Corpo Editorial com anuência do Conselho.

Parágrafo 3º – O Editor-Chefe deverá apresentar relatório de gestão para a AGO.

TÍTULO V – SOBRE O CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA (CBEB)

Artigo 9º – Os Congressos Brasileiros de Engenharia Biomédica (CBEBs) deverão seguir as normas definidas em regulamento próprio proposto pela Diretoria da SBEB e aprovado pelo Conselho.

Artigo 10 – A Diretoria da SBEB deverá publicar edital para submissão de candidaturas para coordenar e sediar o CBEB com 04 anos de antecedência.

Parágrafo 1º – O projeto de candidatura deverá ser elaborado em conformidade com os termos estabelecidos pelo edital contendo, inclusive:

- I. Modelo orçamentário e previsão de resultado financeiro;
- II. Previsão de local e infraestrutura;
- III. Benefícios aos membros da SBEB e de sociedades conveniadas;

Artigo 11 – A Diretoria e o Conselho serão responsáveis pela pré-seleção das candidaturas.

Artigo 12 – As propostas pré-selecionadas deverão ser apresentadas e aprovadas pela AGO no CBEB imediatamente anterior, respeitando as normas estabelecidas pela Sociedade.

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:70680183
191
Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:22:51 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:2631
2204120
Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:2631220412
0
Date: 2025.01.16
22:07:23 -03'00'

4

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

Artigo 13 – O comitê organizador do CBEB deverá obrigatoriamente apresentar prestação de contas à Diretoria da SBEB, até 60 dias após o encerramento do evento.

Parágrafo Único – O comitê organizador do evento tem como responsabilidade repassar o lucro líquido do evento para a Sociedade logo após a prestação de contas.

TÍTULO VI – SOBRE AS CANDIDATURAS PARA OS CARGOS ELETIVOS DA SBEB

Artigo 14 – Faz-se eleição para a Diretoria e para o Conselho da SBEB em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Diretoria da SBEB deverá publicar o edital de convocação para a eleição com, pelo menos, 60 dias de antecedência da data prevista da Assembleia Geral.

- I. O edital de convocação deverá prever que, na ausência de candidatos findo o período de inscrição, este poderá ser estendido até o início da Assembleia Geral.

Artigo 15 – A Presidência da SBEB deverá nomear, com anuência do Conselho, a Comissão Eleitoral composta por, pelo menos, três membros da Sociedade para conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo 1º – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

- I. Receber e homologar as candidaturas;
- II. Apreciar e julgar solicitações de impugnação e de recursos apresentados;
- III. Divulgar os materiais referentes às candidaturas e demais informações referentes ao processo eleitoral;
- IV. Coordenar os processos de votação durante a Assembleia Geral conforme disposto no TÍTULO X desse Regimento;

5 LEONARDO
ABDALA
ELIAS:70680183
191
Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:23:08 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:263122
04120
Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:26312204120
Date: 2025.01.16
09:06:13 -03'00'

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

V. Avaliar ou julgar casos omissos presentes no edital de convocação para a eleição.

Parágrafo 2º – A responsabilidade pelo conteúdo do material será sempre dos candidatos. A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de não divulgar material cujo conteúdo seja impróprio do ponto de vista ético em relação a pessoas ou entidades.

Parágrafo 3º – As chapas e os candidatos poderão recorrer ao Conselho da SBEB contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º – O prazo para recurso será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação do objeto que suscitou a apelação.

Parágrafo 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos do referido processo eleitoral.

Artigo 16 – As candidaturas para a Diretoria deverão ser feitas por chapas completas compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º – As candidaturas deverão ser acompanhadas de um plano de gestão para o mandato.

Parágrafo 2º – Os membros das chapas devem ser Membros Titulares adimplentes.

Artigo 17 – As candidaturas para o Conselho deverão ser feitas individualmente para as categorias Titular, Estudante, Associado e Entidade, e representantes das Seções Regionais e dos Departamentos.

Parágrafo 1º – Para candidatura aos cargos de representantes das categorias Estudante, Associado e Entidade deverá ser observada uma carência mínima de 12 meses como membro da SBEB.

Parágrafo 2º – Para candidatura aos cargos de representantes das Sessões Regionais, deverão ser membros Titulares da SBEB e membro de uma Sessão Regional.

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:70680183
191

Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:23:26 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:263
17704170

Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:263122041
20
Date: 2025.01.16
22/01/2025

6

Parágrafo 3º – Para candidatura aos cargos de representantes dos Departamentos, deverão ser membros Titulares da SBEB e membro de um Departamento.

Parágrafo 4º – É vedada a candidatura de um mesmo membro para mais de uma representação no Conselho, bem como de membros inadimplentes no momento da candidatura.

TÍTULO VII – SOBRE AS SEÇÕES REGIONAIS E OS DEPARTAMENTOS

Artigo 18 – As Seções Regionais são órgãos da SBEB com o objetivo de congregar membros de uma região geográfica para facilitar o intercâmbio de informações e cooperações mútuas.

Artigo 19 – A proposta de criação de uma Secção Regional, juntamente com uma minuta de regulamento, deverá ser encaminhada para a Diretoria para posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A proposta deverá conter:

- I. A descrição da equipe com, pelo menos, cinco membros Titulares ativos;
- II. A descrição da abrangência regional com membros da SBEB de, pelo menos, três instituições distintas;
- III. A proposta de regulamento interno;

Parágrafo 2º – Modificações no regulamento de cada Seção Regional só se tornarão efetivas após aprovação pelo Conselho.

Artigo 20 – Os Departamentos são órgãos da SBEB com o objetivo de congregar membros de áreas temáticas para facilitar o intercâmbio de informações e cooperações mútuas.

Artigo 21 – A proposta de criação de um Departamento, juntamente com uma minuta de regulamento, deverá ser encaminhada para a Diretoria para posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

Parágrafo 1º – A proposta deverá conter:

- I. A descrição da equipe com, pelo menos, cinco membros Titulares ativos;
- II. A descrição da abrangência regional com membros da SBEB de, pelo menos, três instituições distintas;
- III. A proposta de regulamento interno;

Artigo 22 – O orçamento anual de cada Seção Regional e de cada Departamento serão definidos no orçamento anual da SBEB.**TÍTULO VIII - SOBRE OS TÍTULOS E AS HONRARIAS****Artigo 23** – A SBEB poderá atribuir títulos e honrarias a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia Biomédica no Brasil e no mundo.**Artigo 24** – O título de Membro Fundador será outorgado àqueles que assinaram a ata de constituição da SBEB.**Artigo 25** – O título de Membro Honorário será concedido pela Assembleia Geral àqueles que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento científico, tecnológico ou cultural da Engenharia Biomédica brasileira.**Parágrafo 1º** – A proposta para atribuição deste título deve ser encaminhada à Diretoria por 10 (dez) Membros Titulares com parecer circunstanciado e, posteriormente, referendada pelo Conselho.**Artigo 26** – O título de Membro Benemérito será concedido pela Assembleia Geral à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído com donativos ou serviços significativos para a SBEB.**Parágrafo Único** – A proposta para atribuição deste título deve ser proposta por 10 (dez) Membros Titulares com parecer circunstanciado e, posteriormente, referendada pelo Conselho.

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:7068018319
Date: 2025.01.16
13:23:59 -03'00'

Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:7068018319
Date: 2025.01.16
13:23:59 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:2620
Date: 2025.01.16

8

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

Artigo 27 – A Medalha de Mérito Científico será concedida pelo Conselho a personalidades brasileiras e estrangeiras como forma de reconhecimento das suas contribuições científicas e técnicas para o desenvolvimento da ciência no Brasil.

Parágrafo Único – A Medalha de Mérito Científico deverá ser outorgada em cerimônia pública, preferencialmente, durante o CBEB.

TÍTULO IX – SOBRE OS PRÊMIOS

Artigo 28 – A SBEB poderá criar prêmios para serem atribuídos a personalidades ou entidades após proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 1º – A proposta para criação de um prêmio deve ser encaminhada à Diretoria por 10 (dez) Membros Titulares com parecer circunstanciado e, posteriormente, referendada pelo Conselho e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os prêmios já aprovados pela Assembleia Geral continuam em vigor.

TÍTULO X - SOBRE AS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário bianualmente e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros adimplentes com a SBEB.

Parágrafo 1º – Os membros deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A convocação conterá a pauta a ser discutida, local, data e horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, que poderá ocorrer nos formatos presencial, remoto (“online”) ou híbrido.

Parágrafo 3º – As votações e o cômputo dos votos deverão estar em conformidade com o disposto no Artigo 34 desse Regimento.

9

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:70680183191Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:24:14 -03'00'ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:263120Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:26312204
Date: 2025.01.16
09:03:47 -02'00'

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

CNPJ 29.468.709/0001-06

Artigo 30 – As sessões da Assembleia Geral deverão ser instaladas de acordo com o disposto nos Artigos 16 e 17 do Estatuto.

Parágrafo 1º – A Assembleia deverá ser aberta pelo Presidente da SBEB que convocará candidatos para compor a mesa diretora dos trabalhos, composta por um Presidente e um Secretário, a serem eleitos pela Assembleia.

Parágrafo 2º – Imediatamente após a apresentação da ordem do dia, o Presidente da Assembleia, ou de qualquer membro votante presente na Assembleia, poderá propor a retirada ou a inclusão de assuntos específicos, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo 3º – As votações e o cômputo dos votos deverão estar em conformidade com o disposto no Artigo 34 desse Regimento.

Parágrafo 4º – As normas para condução dos trabalhos da Assembleia deverão constar do Regulamento Interno da Assembleia Geral da SBEB.

Parágrafo 5º – Exaurida a ordem do dia, o Presidente da Assembleia retornará a palavra à Diretoria da SBEB para encerramento da sessão.

Artigo 31 – São considerados aptos a votar na Assembleia, os membros adimplentes e com mais de 12 meses como membro da SBEB.

Artigo 32 – A eleição para Diretoria e do Conselho se dará por meio de escrutínio secreto durante a Assembleia Geral.

Artigo 33 – Os representantes para as diferentes categorias do Conselho da SBEB serão eleitos por seus pares sob critério de maioria simples.

Parágrafo 1º – Para os cargos de representantes das categorias Estudante, Associado e Titular, podem votar os membros de suas respectivas categorias.

Parágrafo 2º – Para o cargo de representante das Entidades, podem votar o representante legal ou o indicado de cada Entidade.

Parágrafo 3º – Para o cargo de representante das Sessões Regionais, podem votar o Diretor ou o indicado de cada Sessão Regional.

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:706801831
Date: 2025.01.16
13:24:37 -03'00'

Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:24:37 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:2631
0

Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:2631220412
0
Date: 2025.01.16
22/01/2025

10

Regimento Interno – Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)
CNPJ 29.468.709/0001-06

Parágrafo 4º – Para o cargo de representante dos Departamentos, podem votar o Diretor ou o indicado de cada Departamento.

Artigo 34 – Para o cômputo dos votos, à exceção do disposto no Artigo 33 desse Regimento, deverá ser observada a seguinte proporcionalidade:

$$Score(i) = 100 \left[0.5 \left(\frac{V_T(i)}{U_T} \right) + 0.3 \left(\frac{V_A(i)}{U_A} \right) + 0.15 \left(\frac{V_E(i)}{U_E} \right) + 0.05 \left(\frac{V_{Ent}(i)}{U_{Ent}} \right) \right], \text{ onde:}$$

$V_T(i)$ – votos dos membros titulares na proposta i ;

$V_A(i)$ – votos dos membros associados na proposta i ;

$V_E(i)$ – votos dos membros estudantes na proposta i ;

$V_{Ent}(i)$ – votos dos representantes dos membros entidades na proposta i ;

U_T – total de membros titulares aptos a votar na referida eleição;

U_A – total de membros associados aptos a votar na referida eleição;

U_E – total de membros estudantes aptos a votar na referida eleição;

U_{Ent} – total de membros entidades aptos a votar na referida eleição;

Regimento aprovado na AGO realizada em 05 de setembro de 2024.

LEONARDO
ABDALA
ELIAS:706801
83191

Digitally signed by
LEONARDO ABDALA
ELIAS:70680183191
Date: 2025.01.16
13:24:57 -03'00'

ALCIMAR
BARBOSA
SOARES:26
312204120

Digitally signed by
ALCIMAR BARBOSA
SOARES:263122041
20
Date: 2025.01.16
09:08:33 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-44170

3202412201458476 22/01/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG88019 PLM

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

